



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DE 1.696 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPÊ FLORIDO” DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**

**EDITAL DE Nº 001/2023**

**1 – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente edital é a abertura de inscrição para seleção de candidatos interessados na aquisição de unidades habitacionais, do tipo apartamento, com benefícios previstos, por meio de financiamento, a serem contratados dentro do “Programa Minha Casa, Minha vida” do Governo Federal Medida Provisória nº 1.162/2023, do Estado pela Lei Estadual nº 11.587/2021, do Programa “ser Família Habitacional” Lei Estadual 9.854/2012, pela Lei Municipal 2.072 de 04 de maio de 2022 e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento às famílias/pessoas com renda de R\$2.000,00 (dois mil reais) até R\$8.000,00 (oito mil reais).

**2 – DO AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO E O PRÉ CADASTRO**

O Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Assistência Social e Coordenadoria de Habitação faz saber que estará aberto o prazo de **AGENDAMENTO** para as inscrições do Programa Habitacional de 1.696 unidades do tipo Apartamento, denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPÊ FLORIDO”. Os agendamentos e pré cadastros, ocorrerão em **ETAPAS** conforme descrição abaixo.

**2.1 AGENDAMENTO PRIMEIRA ETAPA:**

**DO DIA 23 DE OUTUBRO À 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**2.2. AGENDAMENTO SEGUNDA ETAPA:**

**DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024 À 19 DE JANEIRO DE 2024.**

2.3. Os agendamentos poderão ser feitos **ONLINE**, no Portal da Habitação pelo site [habitacao.primaveradoleste.mt.gov.br](http://habitacao.primaveradoleste.mt.gov.br) e no portal da Prefeitura Municipal pelo site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) a partir do dia 23/10/2023.

**E PRESENCIALMENTE: COORDENADORIA DE HABITAÇÃO: Rua**

Rua Maringá, 444, Centro em Primavera do Leste – MT. Fone (66)3498-3333 – Ramais: 219 1



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

Piracicaba nº 1.391, Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 7h00 às 13h00; **CRAS Mabilia Furtado** Rua Cajueiro nº903 Primavera III; **CRAS Extensão Mabilia Furtado** Rua Garças nº 24 Tuiuiú; **CRAS Ivone Agne** Rua Arlindo Cornélio nº 473 Parque Eldorado; **CRAS Jonas Pinheiro** Avenida Ângelo Ravello nº233 Jardim Progresso, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 12h00, conforme horário e capacidade de atendimento das unidades. Maiores informações pelo celular (66) 99607-5153.

2.4. Os agendamentos e pré cadastros serão preferencialmente por meio eletrônico, conforme subitem 2.1. e subitem 2.2, facultando aos candidatos que não conseguirem realizar o agendamento no site, recorrer ao agendamento presencial.

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Poderão se inscrever no Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

- a) Renda mensal familiar bruta de R\$2.000,00 (dois mil reais) até R\$8.000,00 (oito mil reais);
- b) Estar residindo no Município de Primavera do Leste/MT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no subitem 4.1, alínea **a**;
- c) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e/ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Ser maior de idade ou emancipado;
- f) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, e/ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, restrição financeira (SCPC, Serasa, protesto, Cadin) e demais inscrições cadastrais no CPF que são impeditivas para contratação pelo Agente Operador Bancário (CEF).
- g) Apresentar toda documentação conforme descrito no subitem 3.3.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

3.2 Dos prazos das inscrições:

3.2.1. As **inscrições** na primeira etapa serão realizadas após agendamento obrigatório e pré cadastro, nos dias **21/11/2023 a 15/12/2023**, somente na Sede da Coordenadoria de Habitação, localizado na Rua Piracicaba nº 1.391 Centro, no horário das 7h00 às 17h00;

3.2.2. As **inscrições** na segunda etapa serão realizadas após agendamento obrigatório e pré cadastro, nos dias **22/01/2024 a 29/02/2024**, somente na Sede da Coordenadoria de Habitação, localizado na Rua Piracicaba nº 1.391 Centro, no horário das 7h00 às 17h00;

3.2.3 O não comparecimento no dia e hora agendados para realização da inscrição, não garantirá ao candidato novo agendamento, excetuando, aqueles cujo não comparecimento se deu de forma justificada (apresentação de atestado/declaração) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o não comparecimento, que gerará novo agendamento para o próximo horário disponível conforme capacidade da equipe de atendimento. Será tolerado o máximo de 5 (cinco) minutos de atraso na hora agendada.

3.2.4 Caso as inscrições realizadas no período previsto não sejam suficientes para atendimento da demanda do programa, um novo período de agendamento, pré cadastro e inscrições poderão ser abertos com critérios e exigências definidas em edital até o preenchimento da demanda exigida.

3.3. Dos documentos e informações necessárias:

No dia e hora agendados para **INSCRIÇÃO** o candidato deverá comparecer no endereço localizado na **RUA PIRACICABA Nº 1.391, CENTRO** munido dos seguintes documentos **ORIGINAIS**:

a) **RG** e **CPF** ou **CNH** válida;

b) Comprovante de estado civil - **Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento** ou **Certidão de casamento com averbação do divórcio** – conforme for o caso;

c) Caso haja dependente, apresentar os seguintes documentos:

I- RG;

II- CPF;

III- Ou Certidão de Nascimento

IV- Considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato **QUE NÃO POSSUA RENDA PRÓPRIA; filho estudante sem renda**



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

própria, até os 21 anos; o cônjuge ou companheiro; curatelado e tutelados, e outros que comprovem dependência econômica);

d) Comprovante de endereço atualizado e no nome do proponente (conta de água, energia, fatura de cartão de crédito, fatura da internet);

e) Declaração de residência do locador, com reconhecimento de firma;

f) Comprovante de Renda atualizado: renda familiar correspondente à faixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo ser comprovadas por meio dos 3 últimos holerites ou Declaração de Imposto de Renda do último exercício;

g) Comprovante do tempo de moradia no município conforme subitem 4.1, alínea “a”.

g) Se for PcD apresentar laudo médico (com CID) que comprove a situação;

3.3.2 No ato da **INSCRIÇÃO**, o candidato deve apresentar, pelo menos, 2 (dois) números de contato telefônico;

3.3.2 Não possuir restrições no CPF dos proponentes;

3.3.3. A inscrição só será feita com a apresentação de TODA a documentação ORIGINAL com **todas as informações legíveis ou cópia autenticada**.

3.3.4. No ato da inscrição, o não cumprimento dos itens constantes no subitem 3.3 do presente edital ou a falta de qualquer dos documentos exigidos acima, **implicará na NÃO realização da inscrição**. Dessa forma, caso haja vaga e tendo o período para agendamento de inscrição encerrado, será realizado novo agendamento para data final do período de inscrição, após atendimento de todos os previamente agendados.

a) Caso apresente restrição financeira no CPF - verificado no ato do atendimento - será feito um reagendamento para uma última tentativa de inscrição 10 dias úteis a partir da primeira tentativa de inscrição.

b) Se no outro atendimento continuar apresentando restrição no CPF, não será feita a inscrição e não terá direito a um novo atendimento, salvo se abrir novo Edital.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

3.3.5. A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a aprovação de crédito perante o agente financeiro, visto que é necessário o preenchimento de critérios da instituição financeira operadora e do Programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

3.3.6. Deferida a inscrição e a análise dos critérios de prioridade, o candidato será encaminhado ao agente correspondente imobiliário que fará a análise dos documentos e informações para eventual simulação no sistema financeiro do Agente Operador Financeiro (CEF) para análise e aprovação da contratação, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes/candidatos o acompanhamento e atendimento as solicitações do agente financeiro para contratação.

3.3.7. O proponente responsabiliza-se pela constante atualização de seu cadastro até que seja assinado o contrato, devendo comparecer na Coordenadoria de Habitação para atualização de seus dados **QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO** de um dos itens abaixo:

- a) Renda;
- b) Número de telefone;
- c) Estado civil;
- d) Endereço.

#### **3.4 Do indeferimento das inscrições:**

3.4.1 O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso e/ou impugnação junto à Secretaria de Assistência Social e Coordenadoria de Habitação do município no prazo de 10 dias, contados da data do indeferimento, sendo o ato de impugnação publicado no Diário Oficial do Município.

3.4.2 Deferido o recurso, será efetuado um novo agendamento, para ser feita a inscrição e posteriormente repassado para o Correspondente imobiliário respeitando a ordem do cadastramento/inscrição e priorização conforme pontuação vigente, não tendo prioridade na sua avaliação.

3.4.3 Caso o candidato possua restrição financeira, nos termos do item 3.3.2, será feito um novo agendamento pelo atendente, após 10 dias úteis do primeiro atendimento para o retorno e a apresentação de todos os documentos novamente (novo agendamento) para verificar se foi resolvida a situação. Caso tenha resolvido, o candidato entrará no grupo de atendimento da semana vigente. Caso não tenha resolvido a restrição financeira será



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

desclassificado.

3.4.4 Detectada ausência de documento obrigatório, a inscrição será tratada nos termos do item 3.3.4 do presente edital.

### **3.5 Das inscrições realizadas em outros programas habitacionais anteriores.**

3.5.1 Os cadastros realizados em **programas habitacionais anteriores NÃO serão considerados para inscrição neste programa**, nem utilizados como critério de prioridade.

3.5.2 Os interessados, ainda que já possuam cadastro anterior, devem fazer o agendamento e o pré cadastro e comparecer no local da inscrição munidos de todos os documentos exigidos no presente edital para realização de inscrição no programa habitacional de 1.696 unidades do tipo apartamento, denominado “**Condomínio Residencial Ipê Florido**”, por meio de financiamento, a ser contratado dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, Medida Provisória 1.162/2023 e alterações posteriores e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.5.3 Das informações prestadas:

O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 Os candidatos serão classificados, conforme maior pontuação obtida, nos seguintes critérios:

a) Tempo de moradia no município:

1. Mais de 15 anos de moradia – 20 pontos;
2. De 10 a 14 anos de moradia – 15 pontos;
3. De 06 a 09 anos de moradia – 10 pontos;
4. De 03 a 05 anos de moradia – 5 pontos;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

5. Menos de 3 anos de moradia – 2 pontos;

I- Para fins da pontuação de tempo de moradia será considerado aquela do candidato ou do membro do grupo familiar que tiver o maior tempo comprovado, não sendo possível a soma dos anos de moradia dos membros para pontuação;

II- O cômputo do tempo de moradia para fins da pontuação somente será considerado após os 18 (dezoito) anos de idade;

III- Para comprovação do tempo de moradia no município de Primavera do Leste, serão aceitos os seguintes documentos com a data contida no documento:

a) Título de eleitor ou certidão eleitoral;

b) Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Primavera do Leste-MT);

c) Contrato de aluguel com firma reconhecida;

d) Outros documentos poderão ser analisados pela Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem. Será considerado a contagem de tempo de moradia, até a data de inscrição.

b) Candidato com dependentes (considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato **QUE NÃO POSSUA RENDA PRÓPRIA**; filho estudante sem renda própria, até os 21 anos; o cônjuge ou companheiro; curatelado e tutelados, e outros que comprovem dependência econômica).

I- Mais de 1 (um) dependente – 5 pontos;

II- De 0 (zero) a 1 (um) dependentes – 2 pontos;

4.2 A somatória do maior número de pontos e critérios deverá definir a posição ou colocação dos proponentes;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

4.3 Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de residência no Município conforme comprovação dos requisitos do item 4.1 do presente edital.
- b) Maior idade;
- c) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.
- d) Famílias com idosos enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.

4.4 Serão reservadas 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para atendimento aos idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme disposto no inciso I, do art.38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para atendimento à Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.5 Serão reservadas ainda, 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica, conforme Lei Estadual nº 11.587/2021 em seu artigo 3º, Inciso III e alterações posteriores.

## **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1 Todo primeiro dia útil da 3ª semana subsequente aos atendimentos de inscrição ao Programa em questão, a Coordenadoria de Habitação encaminhará ao correspondente imobiliário a lista dos inscritos já com as pontuações conforme definido neste edital em ordem decrescente para avaliação e os lançamentos no sistema e demais processos inerentes para simulação e eventual contratação, que deverá obrigatoriamente seguir a relação encaminhada.

5.2 Qualquer dos inscritos que não se enquadrar nos critérios de contratação, for reprovado ou desistir do projeto habitacional em questão, o correspondente imobiliário deverá informar à Coordenadoria de Habitação apresentando a documentação digital e impressa com assinatura do responsável pelo Correspondente Imobiliário apresentando qual foi o motivo da reprovação ou não enquadramento para em seguida prosseguir com a avaliação do próximo da lista até que preencha as unidades disponíveis e o total dos proponentes



## MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

---

enviados, devendo seguir para próxima listagem de cadastros feitos apenas quando findar a listagem anterior.

5.3 Deduzidas às unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos subitens 4.4 e 4.5, a seleção dos demais candidatos deverá respeitar a pontuação atribuída a cada candidato, caso não haja proponente para reserva dos subitens poderá ser convocado proponente de outro grupo.

5.4 As inscrições realizadas, serão ordenadas por pontuação, em ordem de crescente onde a maior pontuação será priorizada pelo correspondente imobiliário, que realizará todos os procedimentos de análise e simulação para a oferta da proposta do financiamento aos proponentes.

5.5 Caso haja mais proponentes inscritos para o grupo de cada etapa de assinatura do que unidades disponíveis para aquela etapa, os proponentes inscritos sobressalentes serão conduzidos ao próximo grupo de assinaturas até que finde os inscritos da lista em análise.

a) Somente após finalizar todos os proponentes da listagem anterior é que será considerado pelo Correspondente Imobiliário a próxima lista de inscritos com a devida classificação que será repassada pela Coordenadoria de Habitação.

5.6 Caso o último grupo de unidades habitacionais disponíveis sejam menor que o número de proponentes aprovados pelo correspondente imobiliário naquele momento, será considerado os com maior pontuação e para desempate serão considerados os critérios do subitem 4.3.

5.7 A Coordenadoria de Habitação responsabilizará somente pelo cadastramento e classificação das prioridades pelos critérios de pontuação. Após ser repassado para o Correspondente Imobiliário, será ele quem fará as pesquisas para verificar se há restrições ou pendências cadastrais no CPF e ainda as simulações e demais procedimentos para oferta do produto e eventual aprovação. A aprovação do proponente dependerá exclusivamente da avaliação dos dados financeiros e cadastrais que serão analisados pelo agente correspondente imobiliário.

5.8 Efetuado o cadastro e encaminhado ao correspondente para análise da proposta, havendo a falta de documento ou o não comparecimento para assinatura e demais ações que demandem a presença do (s) proponente (s) pertinente ao Programa em questão a partir da solicitação do mesmo, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados sob pena de exclusão do programa habitacional.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social – Coordenadoria de Habitação

**6. DO SUBSÍDIO, DA FRAÇÃO DO TERRENO E DA DEVOUÇÃO DO VALOR PELA CONSTRUTORA AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

6.1 O valor venal atribuído ao imóvel destinado à implantação dos empreendimentos, bem como o valor total despendido pelo Município a título de elaboração do Projeto Arquitetônico, entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e deverão ser descontados dos valores referente a entrada do mutuário, no valor integral da fração ideal, independente da classificação do mutuário em faixa de renda.

6.2 A construtora deverá depositar o valor da devolução do terreno, conforme cronograma financeiro das medições realizadas pelo agente operador do empreendimento imobiliário (CEF), proporcionalmente a fração das unidades em execução, calculado sobre o percentual da medição, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria de Habitação até o quinto dia útil do mês subsequente à medição.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais do “**Condomínio Residencial Ipê Florido**”, para famílias com renda familiar bruta no valor equivalente à R\$2.000,00 (dois mil reais) até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e demais critérios e regras aqui detalhados.

7.2 Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Secretaria Municipal de Assistência social e Coordenadoria de Habitação.

Primavera do Leste-MT, 20 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO**

**MARILENE VIEIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**